

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DA COVID-19: ANÁLISE SOBRE AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL**

*VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE COVID-19 PANDEMIC: ANALYSIS ON  
GUIDELINES FOR COPING IN BRAZIL*

*VIOLENCIA CONTRA LA MUJER EN LA PANDEMIA DEL COVID-19: ANÁLISIS ACERCA  
DE LAS DIRECTRICES PARA SU ENFRENTAMIENTO EN BRASIL*

Joyce Roberta da Silva Cunha<sup>1</sup>  
Cleci Elisa Albiero<sup>2</sup>

## **Resumo**

A violência doméstica e/ou familiar contra a mulher é considerada um problema de saúde pública. Durante a pandemia da covid-19, com a necessidade de isolamento social em virtude da crise sanitária que se instalou no mundo, inclusive no Brasil, muitas mulheres passaram a conviver 24 horas junto dos seus agressores e/ou encontraram dificuldades para realizar denúncias. Esta pesquisa tem como objetivo compreender como deve ser a atuação dos(as) assistentes sociais relativamente às vítimas de violência doméstica, segundo as diretrizes estabelecidas por órgãos oficiais. Para tanto, a metodologia utilizada recorre à teoria marxista através de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, desenvolvida de acordo com os objetivos definidos. A partir da pesquisa, foi possível perceber o aumento dos números da violência doméstica e/ou familiar contra a mulher durante a pandemia. Além disso, com o surgimento do vírus SARS-CoV-2, foram necessárias novas medidas de enfrentamento e de assistência às vítimas durante o período de isolamento social.

**Palavras-chave:** violência; violência contra a mulher; pandemia; Serviço Social.

## **Abstract**

Domestic and/or family violence against women is considered a public health problem. During the Covid-19 pandemic, with the need for social isolation due to the health crisis that was installed in the world, including Brazil, many women started to live 24 hours with their aggressors and/or found difficulties to report. This research aims to understand how social workers should act regarding the victims of domestic violence, according to the guidelines established by official agencies. Therefore, the methodology used resorts to Marxist theory through bibliographic research of qualitative approach, developed according to the defined objectives. From the research, it was possible to notice the increase in the numbers of domestic and/or family violence against women during the pandemic. Moreover, with the emergence of the SARS-CoV-2 virus, new measures of confrontation and assistance to victims during the period of social isolation were necessary.

**Keywords:** violence; violence against women; pandemic; Social Service.

## **Resumen**

La violencia doméstica o familiar contra la mujer es considerada un problema de salud pública. Durante la pandemia del Covid-19, con la necesidad de aislamiento social en virtud de la crisis sanitaria que se instauró en el mundo, incluso en Brasil, muchas mujeres pasaron a convivir 24 horas por día junto a sus agresores y/o tuvieron dificultades para formalizar denuncias. Esta investigación tiene como objetivo comprender cómo debe ser la actuación de los trabajadores sociales junto a las víctimas de violencia doméstica, según las directrices establecidas por los organismos oficiales. Para ello, el método utilizado fue la teoría marxista y la metodología adoptada fue la investigación bibliográfica de orden cualitativo, desarrollada de acuerdo con los objetivos definidos. Con la

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Serviço Social – 8.º período.

<sup>2</sup> Assistente Social, Professora pesquisadora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter, Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade (GETFS). E-mail: [servicosocialcleci@gmail.com](mailto:servicosocialcleci@gmail.com)

investigación, fue posible constatar el aumento en los números de la violencia doméstica y/o familiar contra la mujer durante la pandemia. Además, con la aparición del virus SARS-CoV-2, se hizo necesario que nuevas medidas de enfrentamiento y de asistencia a las víctimas fuesen tomadas durante el período de aislamiento social.

**Palabras-clave:** violencia; violencia contra la mujer; pandemia; Trabajo Social.

## 1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo problematizar as diretrizes de enfrentamento à violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19, no Brasil. Pretende discutir como a mulher é vista em uma sociedade patriarcal e como os discursos e anseios patriarcais/machistas naturalizam a violência contra ela.

Compreendendo a importância social do debate sobre esse tipo de violência no âmbito doméstico, abordaremos esse tema em nossa pesquisa, assim como as medidas de enfrentamento tomadas durante a pandemia da Covid-19, com foco nas diretrizes divulgadas por órgãos oficiais.

Com a recomendação de quarentena e isolamento social feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), devido ao vírus Sars-CoV-2, o aumento do número de casos de violência doméstica no Brasil foram considerados altos. De acordo com os dados apresentados, “no primeiro final de semana após decretada a quarentena no Rio de Janeiro, o estado reportou um aumento de 50% dos casos”, afirma Mazzi (2020 apud BAGGENTOSS; POVALA; BORDON, 2020, p. 3). Com base inicial neste dado, a pandemia colocou em evidência um problema muito presente em nossa sociedade e fez com que medidas e ações de proteção à mulher tivessem que ser traçadas. O problema abordado no presente artigo, é: como deve ser a atuação dos(as) assistentes sociais junto às vítimas de violência doméstica segundo as diretrizes estabelecidas por órgãos oficiais?

Como objetivo geral propõe-se compreender como deve ser a atuação dos(as) assistentes sociais junto às vítimas de violência doméstica segundo as diretrizes estabelecidas por órgãos oficiais. Para isso, reflexiona-se sobre o tratamento dado ao gênero na sociedade patriarcal e a história da constituição da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. Também se analisa o aumento nos números da violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 e as diretrizes apresentadas por órgãos oficiais durante esse período.

A violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública, que levanta debates e reflexões em diversos países do mundo. Órgãos internacionais como a Organização das

---

<sup>3</sup> O nome Covid é a junção de letras que se referem a *(co)rona (vi)rus (d)isease*, o que na tradução para o português seria “doença do coronavírus”.

Nações Unidas (ONU) vêm produzindo documentos e sensibilizando os profissionais acerca do tema. Durante a pandemia não foi diferente, por meio da ONU MULHERES (a entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres), diretrizes foram pensadas a fim de garantir a sua proteção.

Em um momento tão peculiar da nossa sociedade, a violência contra a mulher aumentou em vários países, fazendo com que as medidas de proteção e as garantias de segurança precisassem ser repensadas com urgência. A situação caótica da pandemia e a necessidade de garantir o enfrentamento à violência despertaram interesse em pesquisar sobre o tema, pois as vítimas precisaram conviver com o medo e as incertezas decorrentes da pandemia, além das situações de violência às quais foram submetidas dentro dos seus próprios lares. Este trabalho fundamenta-se em pesquisas bibliográficas e documentos científicos, a fim de encontrar resultados que certifiquem a escolha do tema.

Este trabalho organiza-se em três partes. Na primeira, apresenta-se o debate sobre gênero e patriarcado. Na segunda, aborda-se a constituição das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher e, por fim, analisa-se o trabalho da assistente social nesse contexto de atuação.

## **2 Questões de gênero e patriarcado**

Viver em uma sociedade patriarcal é conviver com a percepção masculina sobre o que significa ou não ser mulher. Beauvoir (1970) escreveu aquela que, talvez, seja a sua frase mais célebre:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Diante da força dessa afirmativa, compreende-se que o ser mulher é produto de convenções de uma sociedade patriarcal, sociedade essa onde homens e mulheres têm seus papéis determinados de acordo com seus gêneros. Conforme aponta Saffioti (2015, p. 70), gênero é “um conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e em mulheres, normas estas expressas nas relações destas duas categorias sociais”. Nesta perspectiva, a sociedade espera que ninguém rompa com a expectativa, pois os meninos não devem chorar, enquanto as meninas devem ser sensíveis.

Essas normas modeladoras do masculino e do feminino, apontadas por Saffioti, se fazem

presentes desde o nascimento. De acordo com a autora, elas configuram como,

[...] um primeiro tipo de relação, posto que existe na realidade objetiva com a qual todo ser humano se depara ao nascer. Ainda que histórica, esta realidade é previamente dada para cada ser humano que passa a conviver socialmente (SAFFIOTI, 2015, p. 72).

É nesse momento em que se apresentam os primeiros sinais da desigualdade de gênero em um mundo patriarcal. Saffioti aponta que,

[...] a desigualdade de gênero não é colocada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. O fato, porém, de não ser dada previamente ao estabelecimento da relação a diferencia da relação homem–mulher. Nestes termos, gênero concerne, preferencialmente, às relações homens–mulher (SAFFIOTI, 2015, p. 71).

Nessa relação homem-mulher, o homem é colocado no papel de dominação, enquanto cabe à mulher ser subordinada a ele, e isso pode ser observado desde a mais tenra idade. Assim, “quanto mais a criança cresce, mais o universo se amplia e mais a superioridade masculina se afirma” (BEAUVOIR, 1970, p. 27). Afinal, o mundo se revela aos olhos da criança como um espaço pensado para os homens, um mundo onde as meninas são julgadas pela aparência, enquanto a inteligência e a força são características vistas como masculinas.

A superioridade masculina nem sempre é percebida ou discutida; de acordo Simone de Beauvoir,

Muitas vezes, a identificação com a mãe não mais se apresenta como solução satisfatória; se a menina aceita, a princípio, sua vocação feminina, não o faz porque pretenda abdicar: é, ao contrário, para reinar; ela quer ser matrona porque a sociedade das matronas parece-lhe privilegiada; mas quando suas freqüentações, estudos, jogos e leituras a arrancam do círculo materno, ela compreende que não são as mulheres e sim os homens os senhores do mundo. É essa revelação — muito mais do que a descoberta do pênis — que modifica imperiosamente a consciência que ela toma de si mesma (BEAUVOIR, 1970, p. 27).

Saffioti (2015), a respeito da identificação da superioridade do gênero masculino no patriarcado, ressalta que mulheres podem contribuir para a desigualdade de gênero quando não questionam a inferioridade feminina. Para a autora,

Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas (SAFFIOTI, 2015, p. 34).

Podemos perceber isso em situações nas quais mulheres usam discursos como “apanha

porque gosta ou fica com ele porque quer” em casos de violência doméstica, “pediu para ser abusada” em caso de violência sexual, entre outros muitos exemplos, que demonstram como o comportamento de uma sociedade inteira é ditado pelo patriarcado. Dessa forma,

Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto da democracia. As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem” (SAFFIOTI, 2015, p. 35).

Algumas vezes, essa demonstração de força dos homens é feita contra as suas próprias parceiras, como forma de impor autoridade, de demonstrar quem é o superior na relação. A partir disso, a agressão, a tortura, o feminicídio são alguns exemplos de violência de gênero e, não raramente, a mulher é colocada como culpada da violência que sofreu.

O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem (SAFFIOTI, 2015, p. 46).

Colocar a mulher como culpada em situações de violência, isentando o homem de seus atos criminosos é, em alguns casos, um ato respaldado por religiões fundamentalistas, de cunho moralista e patriarcal. Greenfield (2011) exemplifica que

O Islã não considera o estupro como um crime contra a mulher. É um crime contra os pais e os maridos. Não há crime se um marido estuprar sua própria esposa. Essa é uma regra que os eruditos muçulmanos continuam a pregar nos dias de hoje. E um canal de TV islâmico do Reino Unido foi censurado por transmitir essa visão (GREENFIELD, 2011, n. p.).<sup>4</sup>

Ressalta-se que não há intenção de ofender qualquer religião ou a fé professada de qualquer pessoa; o objetivo aqui é refletir sobre a condição de inferioridade da mulher na sociedade. Obviamente, essa condição não se faz presente apenas no Oriente Médio, mas ao

---

<sup>4</sup> “Islam does not consider rape to be a crime against a woman. It is a crime against their fathers and husbands. There is no crime involved in a husband raping his own wife. That is a ruling Muslim scholars continue to preach today. And the UK’s Islam Channel was shut down for broadcasting that view. Under Islamic law, a husband is fully entitled to beat his wife if she refuses to service him until she finally consents. The woman has no control over her body. Only the men she belongs to do”. (GREENFIELD, Daniel. Muslim rape culture and Lara Logan. **The Journalism of Daniel Greenfield**, [S. l.], May 1, 2011).

redor do mundo todo. No Brasil, por exemplo,

Apresentando baixa cultura geral e ínfima capacidade crítica, a maioria das brasileiras pode ser enquadrada na categoria conservadoras, ainda separando mulheres femininas de mulheres feministas, como se estas qualidades fossem mutuamente exclusivas. Isto dificulta a disseminação das teses feministas, cujo conteúdo pode ser resumido em igualdade social para ambas as categorias de sexo (SAFFIOTI, 2015, p. 46).

Pode-se observar o apontamento de Saffioti (2015) quando, por diversas vezes, o discurso feminista e/ou as feministas são reduzidas, pela sociedade patriarcal, à falta de depilação corporal ou ao movimento pró-aborto, e esse discurso machista é difundido por muitas mulheres. Isso nos faz perceber que esse fenômeno social, o patriarcado, tem como uma de suas práxis colocar uma mulher contra outra. Saffioti exemplifica essa atitude:

Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive por mulheres. [...] Durante toda a película, não se vê o rosto deste homem, revelando este fato que Zhang Yimou captou corretamente esta estrutura hierárquica, que confere aos homens o direito de dominar as mulheres, independentemente da figura humana singular investida de poder.[...] Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI, 2015, p. 102).

Desse modo, pode-se perceber como o patriarcado se sustenta ao longo dos anos e como as mulheres também contribuem para a sua manutenção. De forma alguma visa-se culpabilizar as mulheres, que são as vítimas desse fenômeno. É preciso refletir sobre como “o patriarcado faz com que mulheres se oponham, em sua maioria, sem ao menos se darem conta, uma vez que são socializadas para serem machistas, vivendo dentro dessa ordem de gênero” (SANTOS, 2022, p. 48). Além disso, é necessário compreender a naturalização do patriarcado para que se possa compreender a naturalização e a relativização da violência contra a mulher em algumas culturas, sobretudo no Brasil, em estudo nesta pesquisa.

### **3 Constituição das políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher**

No presente capítulo serão apresentados os conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, ademais de uma visualização de toda a trajetória de luta para a assistência e garantia de direitos.

#### **3.1 História dos primeiros direitos das mulheres na sociedade**

A trajetória das mulheres em sociedades patriarcais é marcada por violências e pelo apagamento das suas existências. Ser mulher é uma luta constante por dignidade, em meio a um cenário extremamente opressor. Tudo isso faz com que a luta por igualdade e liberdade seja necessária e urgente.

O direito à participação política por meio dos votos, por exemplo, é um grande marco da luta feminina (e feminista) contra o patriarcado. As chamadas sufragistas organizaram passeatas, foram presas e tiveram suas lutas divulgadas na imprensa de todo o mundo (VIANNA, 2017). Neste sentido, explicita Vianna que:

Sufragismo foi a mobilização social que reivindicou o direito de voto para mulheres. O período de sua atuação foi o final do século XIX, quando também havia discussão sobre educação feminina e profissionalização. O primeiro país a aprovar o sufrágio para mulheres foi a Nova Zelândia, em 1894. O Brasil foi o primeiro país da América Latina, em 1932 (VIANNA, 2017, p. 81).

Obviamente, aos olhares da sociedade da época e do Estado, as manifestações pelo direito da mulher ao voto não foram bem aceitas. É necessário salientar que a luta das sufragistas não foi feita apenas por meio de passeatas, existem registros de atos violentos que foram cometidos pelas chamadas *suffragettes*.

Dentre os atos violentos cometidos pelas *suffragettes* pode-se citar bombas na casa de parlamentares contrários ao direito de voto para mulheres, destruição de vitrines e janelas a cada ato legislativo contrário ao direito de voto, a destruição de um quadro da National Gallery em protesto pela prisão de Emmeline Pankhurst (WALTERS, 2005, p. 80-82; BEARMAN, 2005 apud VIANNA, 2017, p. 82).

Os atos violentos estimularam a opinião pública contrária ao movimento sufragista. Além disso, “a luta sufragista em outros países, para ser bem-sucedida, precisou repudiar explicitamente as *suffragettes*<sup>5</sup>, não endossando sua atuação nem repetindo suas ações violentas” (VIANNA, 2017, p. 83). Fez-se necessário nesse momento, que os atos pacifistas fossem salientados.

A líder na luta pelos direitos políticos das brasileiras também se manifestou sobre o ocorrido, de acordo com Alves (1980): “Bertha Lutz diz logo em sua primeira carta pública que não tenciona quebrar ‘as vidraças da Avenida’, procurando deixar bem estabelecidas suas intenções pacíficas” (ALVES, 1980, p.132 apud VIANNA, 2017, p. 83). A rejeição aos atos violentos cometidos tornou necessária uma postura diplomática por parte das sufragistas.

Outro ponto importante a se ressaltar aqui é que, com a Primeira Guerra Mundial, a

---

<sup>5</sup> Integrantes da *Women's Social and Political Union* que lutavam pela conquista do voto feminino.

oposição ao voto feminino já não era uma pauta em voga, como relembra Vianna,

A oposição ao voto feminino arrefeceu ao perceber que as intensas migrações, mortes e mudanças sociais durante a guerra alteraram o cenário previsto para eleições. Ou a legislação eleitoral sofria alterações, inclusive incluindo mulheres como eleitoras, ou não haveria eleições. As sufragistas constitucionalistas, que continuaram as negociações parlamentares mesmo quando o destaque midiático e o tom das reivindicações estavam focados na WSPU, intensificaram as negociações. O direito de voto (parcial) foi conquistado em 1918. O voto para todas as mulheres foi conquistado em 1928 (VIANNA, 2017, p. 84).

O que se pode entender com isso é que o direito das mulheres ao voto foi conquistado pela extrema necessidade de fazer com que novas eleições ocorressem. Mas, no Brasil, a realidade da mulher era diferente; nessa época a mulher ainda era considerada relativamente incapaz de exercer alguns atos da vida civil. De acordo com o Código Civil de 1916,

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: [...] II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. [...] Art. 36. Os incapazes têm por domicílio o dos seus representantes. [...] Parágrafo único. A mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada (art. 315), ou lhe competir a administração do casal (art. 251) (BRASIL, 1916, [n.p.]).

Tudo na vida da mulher deveria se referir à figura masculina mais próxima a ela. Esse lugar de submissão feminina trouxe inquietação às mulheres, que se organizaram para poder participar ativamente da vida civil. Bertha Lutz foi uma dessas mulheres, de acordo com Lima e Junior (2017),

[...] teve importante papel em promover a educação da mulher elevar o nível de instituição feminina, ela organiza a Federação Brasileira pelo progresso feminino que estimula o espírito de sociabilidade e cooperação das mulheres, lutando pelas garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino, da importância também a proteger as mães e a infância das meninas, auxiliando a se interessar por questões sociais e assegurar direitos políticos e exercício inteligente desses direitos (TELES, 1993, p. 46; SOIHET, 2006, p. 302 apud LIMA; JUNIOR, 2017, p. 24).

A luta de Bertha Lutz e de tantas outras mulheres deve ser lembrada, pois a reivindicação de direitos políticos revelava a necessidade de que estes existissem, a fim de garantir o direito das mulheres em outros âmbitos, como o trabalho por exemplo. Sobre essa questão, Marques aponta um exemplo:

No remoto ano de 1911, por exemplo, a inscrição de duas candidatas num concurso para o cargo de químico no Laboratório Nacional de Análises causou a indignação de um candidato, que se manifestou da seguinte forma: "Só poderão se inscrever os cidadãos brasileiros, e só é cidadão toda pessoa que está no gozo dos seus direitos políticos e civis. Logo, quem não tem direito de voto não é cidadão" (MARQUES, 2016, p. 31).

Obviamente, esse não foi um caso isolado; com ele reforça-se que a vida das mulheres era cerceada por anseios patriarcais, já que a questão do voto não limitava apenas os direitos políticos, mas toda a vida das mulheres. Os posicionamentos das mulheres a favor do voto feminista eram bastante cautelosos, conforme Vianna (2017) e Pinto (2003):

A tática adotada por feministas sufragistas não focou inicialmente em mudanças relacionadas ao papel da mulher na família. A luta pelo direito ao voto era uma questão premente, não só pelas questões práticas de dificultar autonomia financeira e profissionalização, mas também por ser uma questão objetiva que estimulava o debate público e ampliava as chances de representatividade política. Ao longo da luta sufragista essas iniciativas se alargaram, com mobilização eficaz, tanto na política quanto na imprensa. Em diversos estados durante a República Velha houve iniciativas isoladas para inscrição de mulheres como eleitoras, chegando-se a eleger mulheres como prefeitas (PINTO, 2003 apud VIANNA, 2017, p. 87).

Após anos de esforços, em 1932, o direito ao voto foi conquistado pelas brasileiras. O Código Eleitoral de 1932 dispunha sobre o voto feminino facultativo. Já a Constituição Federal de 1934, em seu artigo 109, tornava “obrigatório o voto feminino para mulheres que exerciam função pública remunerada” (BRASIL, 1934). O direito ao voto foi um passo muito importante para a emancipação feminina, mas a luta por direitos perdura até hoje. Como podemos notar, o direito ao voto, em 1934, não era uma garantia destinada a todas as mulheres, sendo assim, muitas continuaram sem acesso a esses direitos políticos e civis.

É muito importante ressaltar que os direitos não alcançavam a todas as mulheres de forma igual; há aquelas que nem sabiam da existência dos seus direitos e muitas outras que nunca tiveram (ou terão) acesso a eles. Isso é fato! Nem mesmo o feminismo abrange todas as mulheres de forma igual. Bell Hooks (1981) indaga: “não sou eu uma mulher?”<sup>6</sup>, ao escrever sobre a discriminação sofrida pela mulher negra.

O direito ao voto é um importante primeiro passo, no que diz respeito à história recente, na luta pela emancipação feminina e contra a violência contra a mulher, mas a luta é longa, e para ser efetiva ela precisa ser uma luta de todas as mulheres, para todas as mulheres.

Ressalta-se que a violência de gênero é sempre uma forma de manter a mulher em um papel de inferioridade, enquanto cabe ao homem um papel de dominação. No que diz respeito ao voto, por exemplo, a falta de direitos políticos das mulheres era uma forma de excluí-las do mercado de trabalho. Longe do mercado de trabalho, a mulher dependeria financeiramente do

---

<sup>6</sup> Sojourner Truth, mulher negra que havia sido escravizada e se tornou oradora depois de liberta em 1827, denunciou, em 1851, na Women's Convention - no discurso que ficou conhecido como “*Ain't I a Woman*” - que o ativismo de sufragistas e abolicionistas brancas e ricas excluía mulheres negras e pobres. A partir do discurso de Truth, que dá título ao livro, Hooks discute o racismo e sexismo presentes no movimento pelos direitos civis e no feminista, desde o sufrágio até os anos 1970. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/n%C3%A3o-sou-uma-mulher-feminismo/dp/8501117404>.

marido, tornando-se dependente e submissa a ele (DULTRA, 2018).

A partir dos anos 1960, as discussões sobre o papel da mulher na sociedade ganharam força com o movimento feminista. Conforme Barsted (2016),

Desde a década de 1960, os movimentos feministas de diversos países, articulados internacionalmente, deram visibilidade social às distintas formas de discriminações e de violências contra as mulheres, construindo uma agenda política que foi decisiva para a construção legislativa e doutrinária internacional. Essa agenda, orientada pelos princípios da igualdade e da equidade de gênero e do respeito à dignidade da pessoa humana, exigia que as mulheres fossem reconhecidas como sujeitos de direitos humanos, com necessidades específicas. Para além do avanço legislativo, as feministas exigiam políticas de Estado eficazes, capazes de superar de fato as discriminações e violências contra as mulheres, presentes nas práticas, nas mentalidades e nos costumes das sociedades (BARSTED, 2016, p. 18).

Salienta-se que as mentalidades e costumes das sociedades patriarcais favorecem os homens. Logo, era necessário que a luta feminista exigisse direitos políticos, civis, econômicos, entre outros, que ainda não faziam parte da vida das mulheres. Além disso,

[...] os movimentos feministas de diversos países denunciaram em fóruns internacionais a ocorrência de violências sofridas pelas mulheres na vida pública e no espaço privado. Sob o slogan de que “o privado é político”, trouxeram para o debate público a problemática das relações familiares marcadas por desigualdades em prejuízo das mulheres (BARSTED, 2016, p. 20).

A discussão sobre a violência contra a mulher precisa ser pública, pois o lar não deve ser palco de uma violência privada e indiscutível. Essa problemática e a urgência da existência de políticas públicas em defesa da mulher foram levantadas em diversos eventos; por exemplo,

Sob a influência e pressão dos movimentos feministas, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Em 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, demonstrando preocupação com as violações dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo (BARSTED, 2016, p. 18).

A agenda feminista foi apresentada em muitos outros eventos internacionais, como a III Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Nairóbi, em 1985, que traçou metas para o futuro, estabelecendo ações que deveriam ser concretizadas a fim de superar as desigualdades e as discriminações sofridas pelas mulheres (BARSTED, 2016). As lutas feministas perduram até hoje, e nos últimos 40 anos, de acordo com Barsted,

[...] os movimentos feministas têm lutado não apenas pela eliminação das discriminações sociais e legislativas e por ampliação de direito, mas também pela necessidade de as mulheres serem titulares de fato dos direitos formais conquistados. Tal processo significa aumentar as potencialidades das mulheres para enfrentar e

superar as discriminações. Isso implica na promoção constante de uma advocacy feminista voltada para o empoderamento das mulheres (BARSTED, 2016, p. 20-21).

Com isso, pode-se compreender que a emancipação da mulher não acontece sem que ela tenha ciência das suas potencialidades. Por essa razão, destaca-se que o empoderamento vai muito além do discurso pela aceitação do próprio corpo e de pautas sobre a sexualidade feminina (essas também são pautas justas em um mundo patriarcal), mas empoderar-se é também respeito. É importante salientar que a violência contra a mulher não é apenas física e que esse tipo de violência configura um problema de saúde pública. Isso acontece, principalmente,

[...] devido ao esforço de organizações de mulheres em todo o mundo, e que inicialmente a violência de gênero era vista, em sua grande parte como uma questão de direitos humanos, mas que atualmente também é vista como um importante problema de saúde pública (COPELLO, 2017, p. 4).

Sendo assim, devido à necessidade de garantir às mulheres seus direitos fundamentais, as políticas públicas se consolidam como instrumentos de extrema importância para assegurar a saúde, o bem-estar e a vida das mulheres.

### 3.2 Lei Maria da Penha: a defesa da integridade da mulher

A lei ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, por homenagear uma vítima de violência doméstica. Maria da Penha Maia Fernandes, a mulher vítima de violência que foi homenageada pela Lei nº11.340, era uma farmacêutica, casada, que levava uma vida que poderíamos considerar como “normal”. Maria da Penha, seu esposo e suas filhas viviam na cidade de Fortaleza, no Ceará. Com a repercussão do caso,

A batalha da Maria da Penha por justiça e condenação de seu companheiro, atraiu a atenção de Organizações Internacionais, das quais o Brasil é membro, como a OEA (Organização dos Estados Americanos) que exigiu do Brasil políticas públicas e legislações capazes de proteger as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar (NOLETO; BARBOSA, 2019, [n.p.]).

Maria da Penha carrega consigo até hoje as marcas da violência doméstica. Não obstante, ela se tornou um símbolo na luta contra a impunidade nos casos de violência contra a mulher. Como salientam Noletto e Barbosa (2019), a Lei Maria da Penha foi criada para proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Neste sentido,

[...] a lei objetiva resguardar vidas, punir os agressores, fortalecer a autonomia das

mulheres, valores de direitos humanos, reduzir ao máximo o número de casos, além de possibilitar o atendimento humanizado e a viabilização de políticas públicas para o enfrentamento desse tipo de violência (NOLETO; BARBOSA, 2019, [n.p.]).

Mais que um enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei reforça “a compreensão de que as mulheres têm o direito a uma vida sem violência” (BARSTED, 2016, p. 15), pois além dos mecanismos para coibir a violência contra a mulher, em suas mais variadas formas,

A referida Lei também traz aspectos conceituais e educativos, uma vez que se propõe a promover uma real mudança nos valores sociais da sociedade brasileira, que banaliza a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares e legitima os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina, aceitos pela humanidade durante séculos (LISBOA, 2014, p. 45).

Além disso, a Lei Maria da Penha trouxe algumas inovações no que diz respeito à criminalização da violência doméstica contra a mulher, à tipificação das violências, à criação de Juizados Especiais, entre outros (LISBOA, 2014). Fez-se necessária, então, a criação de serviços especializados para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

Para que a atenção à vítima possa ser feita da melhor forma possível, a Lei Maria da Penha reforça, em seu art. 8º, que é necessário que haja “um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais” (BRASIL, 2006). É importante ressaltar que a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme a Lei nº 11.340/2006, não é apenas a violência física, como se pode observar no art. 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A tipificação da violência é fundamental para que nenhuma atitude que possa causar algum tipo de dano emocional às mulheres fique impune. Sabe-se que situações de violência psicológica, por exemplo, nem sempre são reconhecidas como crime, seja pela falta de conhecimento acerca das tipificações de violência, seja pela relativização que a sociedade impõe a esse tipo de ato criminal.

Enfatiza-se ainda que a Lei Maria da Penha é um importante instrumento para a garantia da proteção de mulheres em situação de violência, mas é válido refletir a respeito da realidade das brasileiras, pois, apesar do dispositivo legal, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídio (MEDEIROS, 2018, p. 19). Por essa razão, é de extrema necessidade entender que “esses avanços no que tange ao atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, são insuficientes em quantidade e em qualidade” (MEDEIROS, 2018, p. 19). A falta de um atendimento humanizado, que acolha a vítima e não a coloque em uma situação vexatória é crucial para que as mulheres sintam-se seguras para fazer suas denúncias. Além disso, é importante que a mulher não se sinta julgada ou culpabilizada pela violência sofrida.

#### **4 Trabalho do assistente social com vítimas de violência doméstica e familiar durante a pandemia de covid-19**

No Brasil, as instruções para o início do isolamento social foram dadas em março de 2020. Porém, no dia 18 de março do mesmo ano, a Organização das Nações Unidas (ONU) já demonstrava preocupação com o aumento da violência contra a mulher no mundo, e fez um alerta à América Latina e ao Caribe sobre a gravidade do problema. Por meio de um documento, a ONU Mulheres Brasil falou sobre o agravamento da violência de gênero durante o momento pandêmico e repassou orientações sobre o que fazer para enfrentar o problema (BAGGENTOSS; POVALA; BORDON, 2020, p. 338).

O documento elaborado pela ONU Mulheres Brasil (2020) reforça os apontamentos feitos no item 3.1, e de acordo com ele:

Em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais (PREVENÇÃO DA..., 2020, p. 2).

Além das situações de violência doméstica e familiar às quais as mulheres ficam mais expostas em uma pandemia, o documento também reforça outros problemas de gênero, como por exemplo:

As mulheres continuam sendo as mais afetadas pelo trabalho não-remunerado, principalmente em tempos de crise; Os empregos e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas;

A capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia; A migração irregular de mulheres e meninas gera mais riscos de proteção associados, como violência de gênero e tráfico; A segurança alimentar de mulheres e meninas pode ser afetada por dificuldades no acesso a alimentos nutritivos e seguros (PREVENÇÃO DA..., 2020, p. 1-2).

As situações citadas destacam a vulnerabilidade das mulheres em uma sociedade patriarcal, e isso faz com que seja indispensável pensar a respeito da dinâmica de gênero na sociedade. Neste sentido, a ONU Mulheres Brasil faz algumas recomendações para que isso aconteça, como por exemplo,

1. Garantir a disponibilidade de dados desagregados por sexo e análise de gênero; 2. Garantir a dimensão de gênero na resposta requer a alocação de recursos suficientes para responder às necessidades de mulheres e meninas; 3. Envolver as mulheres em todas as fases da resposta e nas tomadas de decisão nacionais e locais (PREVENÇÃO DA... 2020, p. 2).

As recomendações feitas pela ONU Mulheres Brasil evidenciam que a sociedade precisa refletir e discutir sobre o papel do gênero em um mundo extremamente machista. Afinal, as dificuldades que são próprias de qualquer cenário caótico, seja pandemia, guerra, ou desastres naturais, atingem as mulheres de modo ainda mais abrupto.

Além da ONU Mulheres, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), também divulgou, em 2020, uma cartilha sobre a violência contra a mulher. A cartilha, que faz parte da série Saúde Mental e Atenção Psicossocial na pandemia COVID-19, recebeu o nome de *Violência Doméstica e Familiar na COVID-19*. Ali é possível encontrar informações básicas e orientações aos profissionais que atuam diretamente com as vítimas e também aos gestores desses serviços. De acordo com dados da Fiocruz:

Os profissionais que atuam nas políticas públicas têm papel estratégico na prevenção das violências e podem ser os únicos a terem contato com as pessoas vulneráveis neste momento de pandemia. Por isso, é importante estar atento para as diferentes expressões da violência e as estratégias de cuidado disponíveis durante as possíveis fases da pandemia, a fim de possibilitar o acolhimento e a escuta, viabilizando a ajuda e formando uma rede de apoio (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020, [n.p.]).

A Fiocruz reforça que durante a pandemia fez-se fundamental manter o distanciamento das pessoas da família e de amigos que poderiam ser um possível suporte em um momento de vulnerabilidade, por essa razão, entende-se que os profissionais eram o único contato das vítimas de violência (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020).

A notificação, que é substancial para que a vítima possa ter um atendimento e um acompanhamento adequado, também corrobora para o acionamento policial e o da justiça, caso

seja da vontade da mulher,

No caso de mulheres adultas que não sejam nem idosas nem tenham deficiência, as equipes de saúde devem informar sobre os serviços da rede intersetorial de proteção social e sobre a importância da denúncia, mas não devem comunicar ou denunciar o caso sem a sua autorização. Em todos os casos, o atendimento deve respeitar a autonomia da mulher e seu direito de escolha e obedecer às normativas do Ministério da Saúde (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020, [n.p.]).

Como a denúncia deve ser consentida pela mulher adulta, compreende-se que a informação é um importante instrumento de defesa. Assim, é indispensável que as mulheres saibam quais canais de denúncia são disponibilizados. Além disso, a sociedade precisa atentar-se para a gravidade dessa questão social, a violência doméstica, e precisa romper as barreiras do senso comum, que nos apresentou a ideia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. No que diz respeito ao atendimento psicossocial, a Fundação endossa que

Profissionais que atuam nas políticas públicas devem promover o cuidado psicossocial e oferecer algumas orientações, como: recomendar que a mulher converse com alguém de sua confiança sobre as ameaças e/ou agressões que tenha sofrido; e verificar se há locais seguros, perto da sua casa, onde possa ficar até conseguir ajuda; no caso de ter crianças em casa, definir um código (por exemplo: uma palavra) informando-as que deverão buscar socorro e/ou sair de casa (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020, [n.p.]).

Neste cenário, subentende-se que a mulher vítima de violência pode encontrar dificuldade para acionar uma rede de apoio, mesmo entre as pessoas que são próximas a ela. Essa rede será crucial para que a mulher se reconheça como vítima de um relacionamento abusivo, que pode apresentar diversos tipos de violência, não apenas a física. Entretanto, caso haja violência física, a Fiocruz aconselha que

Em caso de ferimento, auxilie a mulher a identificar quais as unidades de saúde estão funcionando durante a pandemia e certifique-se de que ela será atendida. Para buscar ajuda, informação ou denunciar a violência sofrida, oriente a mulher a ligar para o Disque 180 ou procurar a delegacia mais próxima, preferencialmente a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020).

Corroborando com o que diz o documento da Fiocruz (CEPEDES/FIOCRUZ, 2020), reforça-se que o enfrentamento da violência contra a mulher deve ser também um compromisso da sociedade civil, que deve ser educada nos princípios da equidade. Ademais, os espaços de atendimento a vítimas de violência devem estar preparados para situações adversas, adaptando-se a novas e possíveis demandas.

Diante desses dados, verificou-se um aumento nos registros de violência doméstica no

Brasil devido ao isolamento social pela Covid-19. De acordo com o MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), os casos de violência obtiveram um impacto crescente no mês de março de 2020 e foi registrado um aumento de 165,6% nas denúncias no período da pandemia (MMFDH, 2021).

No período de 22 dias, foi possível verificar que houve 2.868 registros formalizados no disque 180 e, no mesmo mês, foram realizadas 1.080 denúncias. De acordo com os dados, só de 16 a 22 de março de 2021, houve aumento de 56,3% nas denúncias desse tipo registradas em relação ao resto do mês. Considerando esse contexto, o grupo mais atingido é o de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social. As informações foram trazidas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), responsável por organizar as redes de denúncia de violação dos direitos Humanos e o MMFDH.

Dameres Alves, ministra titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nessa época, relatou ser essa uma situação preocupante para as garantias e os direitos fundamentais (MMFDH, 2021). O cenário acarretou consequências diretas sobre a violência doméstica contra a mulher pois, conforme recomendado pela OMS, a melhor forma de prevenir a devastação do vírus era o isolamento social e a maioria dos acontecimentos de agressão ocorrem no domicílio da vítima. O lar se tornou, então, um ambiente inseguro, pelo contato contínuo das vítimas com o próprio agressor, o que chegou a dificultar, inclusive, a formalização da denúncia (VIEIRA *et al.*, 2020).

Nesse âmbito, o serviço social pode ser de grande ajuda, ao possibilitar que mulheres tenham acesso a direitos e alcancem a autonomia necessária para a superação da situação de violência.

## **6 Considerações finais**

Este estudo objetivou compreender a luta das mulheres brasileiras pelo direito de existir. Sim, pelo direito de existir, pois o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídios. É também o país que mais mata pessoas trans e travestis. Ser mulher e ser minoria no Brasil é (re)existir diariamente. O ser mulher é saber que os seus direitos serão pensados por uma maioria masculina, que ocupa os cargos legislativos.

Conforme se pode observar ao longo desta pesquisa, a violência contra a mulher é um problema de saúde pública mundial. A partir da literatura utilizada como alicerce teórico para a construção do presente trabalho, compreende-se que esta é uma violência estrutural, a violência contra a mulher. Ela está arraigada na cultura, na economia, na política e em tantos

outros âmbitos da sociedade patriarcal em que estamos. Por esse motivo, as mulheres são colocadas em uma posição de inferioridade e, ao “tornar-se mulher”, é apenas esse papel o que lhe cabe.

As medidas tomadas pelo poder público e pela iniciativa privada diante dos números alarmantes da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 explicitam que ainda há um longo caminho a ser percorrido na luta contra a violência doméstica e/ou familiar.

Entre os profissionais que podem atuar diretamente com as mulheres vítimas de violência, cabe aos assistentes sociais pensar em estratégias educativas para a sociedade civil. Os discursos e “brincadeiras” machistas proferidos diariamente colaboram para que a violência contra a mulher seja relativizada e perpetuada.

No que diz respeito à intervenção em casos de violência, ressalta-se que o profissional deve agir de forma ética e livre de pré-julgamentos e preconceitos. É necessário que saiba fazer um bom uso dos instrumentais disponíveis a fim de pensar em estratégias de combate à violência e a fim de prestar assistência à vítima de violência.

Assim, compreende-se que a atuação do(a) assistente social deve ter como protagonista a vítima de violência. Afinal, esse é o momento em que a mulher precisa de acolhimento e ser orientada a respeito de seus direitos.

## Referências

BAGGENTOSS, G. A.; POVALA LI, L.; BORDON, L. G. Violência contra mulheres e a pandemia do Covid19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do Estado brasileiro. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 94, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409/Baggenstoss%3B%20Li%3B%20Bordon%2C%202020>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BARSTED, L.L. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. *In*: SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. (comp.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento** [online]. Salvador: EDUFBA, 2016. (Bahianas Collection, v. 19). p. 17-40.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. A experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. v. 2.

BRASIL. **Lei n.º 3.071**, de 1.º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006.

CEPEDES/FIOCRUZ. **Violência familiar e doméstica na COVID-19**. 2020. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar-na-covid-19.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

COPELLO, V. S. C. A luta do movimento feminista para a elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180056/101\\_00500.pdf?sequence=1&iSAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180056/101_00500.pdf?sequence=1&iSAllowed=y). Acesso em: 19 fev. 2022.

DULTRA, E.V.B. **Direito das mulheres na Constituinte de 1933-1934**: disputas, ambiguidades, omissões. 2018. 254 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GREENFIELD, Daniel. A cultura muçulmana do estupro. *Mídia sem máscara*. 2011.

LIMA, E.; JUNIOR, N. R. C. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de democratização brasileira: uma luta constante por igualdades e direitos civis. **Revista Eletrônica de Estudos Jurídicos e da Sociedade - UNIFEG**, v. 6, n. 1, 2017. Disponível em: [https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/Direito\\_e\\_genero\\_a\\_contribuicao.pdf](https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/Direito_e_genero_a_contribuicao.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

LISBOA, T. K. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. **Temporalis**, Brasília, v. 14, n. 27, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. (Série Perfis Parlamentares).

MEDEIROS, L. O caminho percorrido até chegarmos nessa publicação. *In*: MEDEIROS, L. (org.). **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Letra Capital, PUC-Rio, 2018.

MMFDH. **Março tem aumento de 165% em denúncias de violação a direitos relacionadas à pandemia**. Brasília, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/marco-tem-aumento-de-165-emdenuncias-de-violacao-a-direitos-relacionadas-a-pandemia>. Acesso em: 1.º abr. 2021.

NOLETO, K. C.; BARBOSA, I. A. A efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 15 out. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei->

maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher/. Acesso em: 20 fev. 2022.

PREVENÇÃO DA violência contra mulheres diante da Covid-19 na América Latina e no Caribe. **ONU MULHERES**, Brasília – DF, v. 11, 23 abr. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/05/BRIEF-PORTUGUES.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, A. L. S. **A mulher na sociedade patriarcal capitalista: estranhamentos, desigualdade de gênero e violências subjetivas**. 2022. 72 f. TCC (Bacharelado em Serviço Social) – UFOP, Mariana, 2022. Disponível em: [https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3778/1/MONOGRRAFIA\\_MulherSociedadePatriarcal.pdf](https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3778/1/MONOGRRAFIA_MulherSociedadePatriarcal.pdf). Acesso em: 20 fev. 2022.

VIANNA, C. S. M. **A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. 2017. 240 f. Tese (Doutorado em Direito) — UFMG, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUHQ/1/semiramis\\_final\\_com\\_anexos.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUHQ/1/semiramis_final_com_anexos.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

VIEIRA, Pâmela VIEIRA; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. Bras. Epidemiol.**, São Paulo, n. 23 art. esp., 2020. DOI 10.1590/1980-549720200033. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRYwsTn/?lang=pt>. Acesso em: 29 de mar. 2020.